



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 326/89

"REAJUSTA OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI 262 DE 16/02/87 ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI 301 DE 14/02/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, e, eu, JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL :

ARTIGO 1º - Ficam reajustados as gratificações de atividade GA, de que trata o Artº 1º da Lei nº 262 de 16/02/89, alterado pelo Artº 1º da Lei nº 301 de 14/02/89, que passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ATUAL</u>	<u>PROPOSTO</u>
A	NCZ\$40,00	NCZ\$80,00
B	NCZ\$30,00	NCZ\$60,00
C	NCZ\$20,00	NCZ\$40,00

ARTIGO 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei, correrão à conta das dotações próprias alocadas no Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilização da despesa, podendo para tanto abrir créditos suplementares.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Junho de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de Julho de 1989

CEL. DM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal